

A C Ó R D Ã O

TC-000853/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito Municipal).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para complementação dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Topolândia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-06. Valor de R\$ 1.907.703,29. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, publicadas em 29-07-06 e 18-07-07.

Advogados: Roberto Eduardo Silva Junior, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: TC-007681/026/09.

TC-031226/026/06

Representante: Fonseca Corte Engenheiros Associados, por intermédio de seu representante - Manuel J. Fonseca Corte.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência n. 5/05, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, visando à contratação de prestação de serviços de engenharia para complementação das obras de construção da UBS da Topolândia.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a representação e irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as decorrentes despesas, aplicando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, devendo a origem, no prazo de sessenta dias, informar a este Tribunal as providências adotadas em face do julgamento.

Oficie-se ao Ministério Público encaminhando, como solicitado, cópia desta decisão.

Oficie-se, também, à Representante, encaminhando cópia desta decisão.

Publique-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

vrk